



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2024

Aprova a instituição da política de ações afirmativas para reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (*Stricto Sensu*), de acordo com decisão do Colegiado do Programa em 04 de março de 2024.

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Digital nº 23068.010781/2024-47; CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 9/2021, de 12 de março de 2021; CONSIDERANDO a aprovação em Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro, realizada em 19 de março de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a política de ações afirmativas instituída no Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal (PPGBV) deste Centro, no tocante à reserva de vagas no âmbito do PPGBV, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 6 de junho de 2024.

LUCIANA FERRARI DE OLIVEIRA FIOROT
Presidente





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2024

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA RESERVA DE VAGAS

Dispõe sobre a política de ações afirmativas de reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (*Stricto Sensu*) do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3298/1999 que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que por sua vez dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolidando as normas de proteção e dando outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 que estabelece a reserva de no mínimo cinquenta por cento (50%) das vagas nos processos seletivos dos cursos de graduação para política de ações afirmativas e o princípio de simetria constitucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990/2014 que estabelece reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra para o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais, que aponta para a insuficiência das políticas de ações afirmativas no nível da graduação para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/2014 do CEPE que estabelece as diretrizes para a condução do Processo Seletivo de candidatos ao ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 13/2016, do Ministério da Educação, que tem por objetivo de induzir a implementação de Ações Afirmativas na Pós-Graduação para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em cursos de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 06/2017 (MPF, 2017) da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal que, reconhecendo o cenário de exclusão e desigualdade de acesso a bens e serviços vivenciada por pessoas trans e travestis no Brasil, afirma a importância e a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão desta população no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Agenda Afirmativa aprovada na 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes de 2018, que estabelece como uma de suas propostas a implementação de política afirmativa de reserva de vagas no âmbito dos cursos de pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2021 que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2021-2030 e estabeleceu as ações afirmativas como o 1º dos 7 desafios da instituição para a referida década;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2022 que aprova o novo Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e estabelece que Ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação serão regulamentadas por Resolução específica deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o Painel Estratégico sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação, realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo como objetivo promover diálogos sobre a institucionalização da implementação de ações afirmativas nos seus programas de pós-graduação e que aprovou a proposta de constituição de uma comissão paritária mista, para a elaboração de minuta de resolução.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de ações afirmativas no Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal (PPGBV) do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

necessariamente, por meio da oferta de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas; pessoas com deficiência (PcD), refugiados, pessoas travestis, transexuais e transgêneras.

§ 1º As vagas serão reservadas em todos os processos seletivos do PPGBV para os cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, de acordo com os critérios de seleção do PPGBV, assegurando que, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das vagas totais do edital sejam reservadas.

§ 3º As vagas reservadas devem ser divididas entre os subgrupos de que se trata o art. 1º desta Instrução Normativa, nos termos da legislação, garantindo o atendimento, em proporção ao total de vagas reservadas, no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas da população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR).

Art. 2º A partir de demanda específica, o PPGBV poderá contemplar mulheres, grupos sociais com hipossuficiência econômica e outras em condições de vulnerabilidade social com vagas ofertadas nos seus processos seletivos, sem prejuízo das vagas ofertadas aos grupos já contemplados no art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos de demanda específica, o PPGBV deverá estabelecer, em edital de seleção, o percentual de vagas e as condições de comprovação, se necessárias, destinadas aos candidatos de grupos não contemplados pelo art. 1º desta instrução normativa.

CAPÍTULO I
DO INGRESSO DE OPTANTES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO PPGBV

Art. 3º No cálculo da porcentagem de vagas destinadas a optantes de ações afirmativas, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

Art. 4º Nos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado do PPGBV os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, não alcançando nota para ingresso por esta modalidade, passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas de acordo com o subgrupo ao qual pertencem e optou no momento da inscrição.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

Art. 5º Os optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 6º Em caso de desistência de optantes aprovados em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.

Art. 7º Na hipótese de não haver optantes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE DOS OPTANTES, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, DOS
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º Serão consideradas aptas a concorrer às vagas destinadas a Pessoas Negras (Pretos e Pardos) candidatos/as autoidentificados/as por meio do preenchimento de formulário (Anexo I), socialmente reconhecidos/as como tais e incluídos/as nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE.

§ 1º O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) será feito por Comissão de Verificação específica e Comissão Recursal para este fim, de acordo com a Resolução nº 49/2021.

§ 2º Candidatos que já passaram por Comissões de Verificação de Autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados como cotistas em Instituições Federais de Ensino Superior, mediante comprovante emitido pela instituição, estarão isentos de realizarem nova entrevista.

§ 3º Os candidatos que participarem de banca de verificação de autodeclaração por meio remoto, caso aprovados para as vagas reservadas, poderão ser convocados para validação do parecer por banca presencial.

Art. 9º Serão considerados(as) indígenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) (por meio do preenchimento de formulário), no momento da inscrição, como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

comprobatórios, sendo vedada qualquer expedição por parte do candidato após a conclusão do prazo de inscrição.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente: a autodeclaração conforme Anexo II e a declaração de pertencimento étnico conforme Anexo III, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:

I - registro Civil com a identificação étnica;

II - registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);

III - comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

IV - certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

Art. 10. Serão considerados/as quilombolas os/as candidatos/as autodeclarados/as, por meio do preenchimento de formulário (Anexo IV) e socialmente reconhecidos/as como tais, por meio de documentos adicionais para o processo seletivo, como declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por liderança local, conforme Anexo V.

Art. 11. Serão considerados(as) candidatos(as) com deficiência, conforme Anexo VI, aqueles(as) que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID.

§ 1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;

II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma; e

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

§ 2º O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.

§ 3º O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

Art. 12. A pessoa na condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07, ao se inscrever no processo seletivo do PPGBV, terá direito a entrar na cota de 50% reservada para ações afirmativas.

Art. 13. Serão consideradas pessoas transgêneras (travesti, transexual e/ou mulheres e homens trans e não binários), os(as) candidatos(as) autoidentificados(as) por meio do preenchimento de formulário (Anexo VII), ou que apresentem a certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

Art. 14. Em cumprimento ao Decreto no 8727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à resolução no 23/2022 do Cun, fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.

Parágrafo único. Toda comunicação ao candidato deverá ser feita com o nome social.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos discentes com deficiência deverão contar com o suporte da Secretaria de Acessibilidade ou instância equivalente.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBV.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação.

Elias Terra Werner

Coordenador de Curso

PPGBV/CCHN/UFES





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATOS(AS) DE
PRETOS(AS) E PARDOS(AS)**

Eu, _____(nome completo),

RG: _____, CPF: _____, declaro que sou preto () ou pardo (), e que esta declaração está em conformidade com o Art. 8º desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: // .

Assinatura: _____

Anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A foto deverá proceder com registro de temporalidade de até seis (06) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total das mesmas;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO(AS) INDÍGENAS

Eu, _____ (nome completo),

declaro para o fim específico de concorrência à vaga em curso de
mestrado/doutorado/curso de especialização, que sou indígena da etnia/povo indígena

_____, da _____ comunidade

indígena _____, localizada no Município de

_____, no Estado de _____, e

que esta declaração está em conformidade com o Art. 9º desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: / / .

Assinatura: _____

No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- Registro Civil com a identificação étnica;
- Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(CANDIDATO(AS) INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu _____, CPF _____,
declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-
graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que sou quilombola pertencente
ao Quilombo _____ e resido na comunidade
quilombola _____, localizada no
Município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF_. Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, _____ (nome completo), RG:.,

CPF: _____.

declaro que sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 11º desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: / / .

Assinatura: _____

Anexar:

O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;

II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma; e

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

§ 2º O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS

Eu, _____ (nome social), RG:
_____, CPF: _____,

declaro que sou travesti (), transexual () e/ou transgênero () e que esta declaração está em conformidade com o Art. 13º desta Instrução Normativa. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: / / .

Assinatura: _____





Resolução nº 9 2024 PPGBV - políticas afirmativas

Data e Hora de Criação: 29/05/2024 às 12:43:17

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução nº 9 2024 PPGBV - políticas afirmativas (com anexo).pdf (Arquivo PDF) - 14 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 8dd3e1cdfa04259b9645ebe261fd852298e0ca2c614747e87c05af60c37aafc

[SHA512]: 6b4a30a9be19c1a5634cfe3c030aa7af7b0499a69a8cc0365a82491828cf8fc9a2eab19ec9b5fcd0a4b337309f3065102e7e6de6455690185f446d7a08499

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luciana Ferrari De Oliveira Fiorot (luciana.oliveira@ufes.br)

Data/Hora: 29/05/2024 - 13:46:49, IP: 191.57.15.184

[SHA256]: 342ce3859162e762503f77a6f40c72583f727aa40e00d291b29ab428120cc7e1

Histórico de eventos registrados neste envelope

29/05/2024 13:46:49 - Envelope finalizado por luciana.oliveira@ufes.br, IP 191.57.15.184

29/05/2024 13:46:49 - Assinatura realizada por luciana.oliveira@ufes.br, IP 191.57.15.184

29/05/2024 12:51:57 - Envelope registrado na Blockchain por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.104

29/05/2024 12:51:54 - Envelope encaminhado para assinaturas por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.104

29/05/2024 12:43:19 - Envelope criado por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.104